

VIA DA SCCPI

**TERMO DE CONTRATO Nº019/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
E AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA
S.A.**

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020, no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes contratantes, a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00 e, de outro lado, a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A**, estabelecida na Rua Vergueiro nº 3.185, 2º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.555.382/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr. Gustavo Teruo Fujimoto, brasileiro, solteiro, economista, portador da CI nº. 47546969-6, e CPF nº 369.723.328-93,, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, de conformidade com o processo de nº 2020003444 e Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº __/2020 devidamente ratificada, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/1993 e nº. 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A PARA O FORNECIMENTO DOS CURSOS ONLINE À DISTÂNCIA (ALURA)**, disponíveis no portal www.alura.com.br, pelo período de 12 (doze) meses para 06 (seis) servidores lotados na DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme termos, condições, quantidades e exigências descritas neste termo.

1.2. A CONTRATADA obriga-se e se compromete a fornecer à CONTRATANTE dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, os serviços objeto do presente contrato.

1.3. A Proposta de Preços da CONTRATADA é parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui estabelecidas, acréscimos ou supressões no objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. Os cursos e treinamentos serão realizados mediante senha e login diretamente no portal da CONTRATADA (www.alura.com.br), por meio do Plano Corp.

1.6. Os cursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo, sua duração, conteúdos programáticos e horários serão definidos pela CONTRATADA, devendo ser disponibilizados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO

3.1. Constan abaixo as especificações dos serviços a serem prestados e dos cursos online a serem oferecidos pela CONTRATADA, bem como o preço da contratação.

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	06	Licença	Assinatura do Plano Corp para acesso aos treinamentos <i>on-line</i> da ALURA	900,00	5.400,00

Valor total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

CURSOS ON LINE A SEREM OFERECIDOS		
CARREIRA	QTDE	LINK NO PORTAL ALURA
Mobile	79	https://www.alura.com.br/cursos-online-mobile
Programação	228	https://www.alura.com.br/cursos-online-programacao
Front-End	74	https://www.alura.com.br/cursos-online-front-end
Infraestrutura	118	https://www.alura.com.br/cursos-online-infraestrutura
Design e UX	212	https://www.alura.com.br/cursos-online-design-ux
Inovação e Gestão	157	https://www.alura.com.br/cursos-online-inovacao-gestao
Data Science	148	https://www.alura.com.br/cursos-online-data-science
Marketing Digital	39	https://www.alura.com.br/cursos-online-marketing-digital

3.2. A disponibilização de novos cursos durante o período de vigência contratual não acarretará ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o login e a senha para acesso aos cursos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sem qualquer custo adicional para a ASSEMBLEIA.

4.2. Os cursos serão ministrados pela modalidade EAD - Educação à Distância, podendo o participante acessar aos cursos no local de trabalho, conforme tempo acordado com suas respectivas chefias ou, fora do local de trabalho, em qualquer local e horários, conforme disponibilidade do aluno, mediante o uso do login e da senha, no portal da CONTRATADA.

4.3. O prazo de disponibilização do login e da senha poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos I a IV do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.3.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do motivo (s) alegado (s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado.

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. O valor a ser efetivamente pago pela ASSEMBLEIA à CONTRATADA corresponderá ao valor unitário de cada serviço multiplicado pela quantidade executada, de uma só vez, após a assinatura do contrato e a disponibilização do login e da senha de acesso ao portal da CONTRATADA.

5.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **5.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo, o prazo constante do subitem **5.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ASSEMBLEIA, entre o término do prazo referido no subitem **5.1** e a data do efetivo

pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O valor total da contratação a ser pago pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de **5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

6.2. A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano de 2020, natureza de despesa: 3.3.90.39.86 e da Dotação Compactada nº .2020.0101.012, conforme DUEOF nº00288 de 15/09/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste termo:
 - a. Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- b. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários a plena e perfeita execução do contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à ASSEMBLEIA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- c. Fornecer o objeto deste Termo pelo valor consignado em sua proposta de preços, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fornecimentos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;
- d. Executar o objeto deste Termo, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir ou refazer, às expensas próprias, os serviços prestados em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua execução, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- e. Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Termo, que lhe forem solicitados pela ASSEMBLEIA, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do Contrato;

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o prévio e expresse consentimento da ASSEMBLEIA.

7.3. Aplicam-se ao contrato decorrente desta contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. São obrigações da ASSEMBLEIA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo:
 - a. Designar o gestor do contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado.
 - b. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Termo.
 - c. Verificar a conformidade dos fornecimentos devidos pela CONTRATADA, exigindo sua correção ou reexecução sempre que se constatar que não foram prestados nos termos e condições estabelecidas neste Termo.

- d. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo gestor do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Se o contratado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **item 9.2** deste Termo e das demais cominações legais.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na assinatura do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da CONTRATADA em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado em conformidade com o contratado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93, Lei Estadual nº17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

9.7. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a ASSEMBLEIA poderá aplicar advertência à CONTRATADA que execute insatisfatoriamente o contrato ou que ocasione transtornos na prestação do serviço.

9.8. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a ASSEMBLEIA poderá, a qualquer momento, cancelar o contrato, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará à CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA** deste contrato.

10.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III. Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1. A fiscalização, assim como a gestão do contrato celebrado entre as partes, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina o art. 51 da Lei Estadual

nº 17.928/12 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

11.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado.

11.3. A Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais será a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o gestor do contrato no exercício de sua função.

11.4. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b. Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à prestação do serviço;
- c. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- e. Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f. Verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir qualquer substituição, reparação ou reexecução, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, juntamente com o setor competente da ASSEMBLEIA;
- h. Acompanhar e controlar os prazos constantes do contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- i. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de nova contratação, antecipadamente ao término da vigência do contrato, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;

j. Observar se as exigências do Termo de Referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

k. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE

13.1. Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato. Após esse período o valor mensal deste contrato poderá ser reajustado anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se a variação acumulada do INPC (ou outro índice oficial quer vier a substituí-lo), apurada no período anterior de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO COMPROMISSO ARBITRAL

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os

árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

15.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

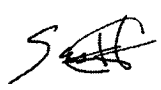
15.3. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e arbitral e que se referirem a interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

15.4. Constitui anexo deste instrumento o **Anexo 01 – Declaração de Compromisso Arbitral**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais, sendo que uma via constituirá livro próprio da CONTRATANTE.



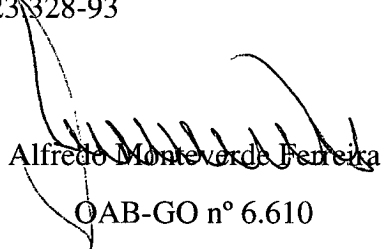
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPUTADO ESTADUAL LISSAUER VIERIA
(PRESIDENTE)



AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A
CNPJ: 05.555.382/0001-33
Gustavo Teruo Fujimoto
CPF nº 369.723.328-93

Testemunhas:

Cecília Almeida Coimbra
OAB-GO nº 27.549


Alfredo Montevôrde Pereira
OAB-GO nº 6.610

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

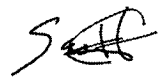
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 16 de setembro de 2020.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS**
DEPUTADO ESTADUAL LISSAUER VIERA
(PRESIDENTE)


AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA
S/A
CNPJ: 05.555.382/0001-33
Gustavo Teruo Fujimoto
CPF nº 369.723.328-93